



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO VIII | Nº 1.396
14 DE JULHO DE 2021
Nº PÁGS: 05

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: processo administrativo nº 260/2021, **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021**, ref. **contratação de empresa para fornecimento de um sistema de serviços, incluso sua implantação e locação mensal, com serviços de atualização e alterações das normas, conforme determinações do Sistema Único de Saúde (SUS)** nas condições fixadas neste edital e Termo de Referência.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br.

Ibiporã, 14 de Julho de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 002/2021

A Comissão Temporária, responsável pelo Processo de Eleição dos membros da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio: 2021-2023, **torna público** a habilitação dos candidatos para o certame.

SEGMENTO DE REPRESENTANTE DAS OSC'S (Organização da Sociedade Civil):

Qt	Nome da Entidade	Habilitação solicitada	Parecer da Comissão
01	APADEVÍ	Lucas Leoni Burim	HABILITADO
01	APAE	Danielle Aline Lacerda de Lima	HABILITADA
01	APMIF	Cristiane Rodrigues Souza	HABILITADA
01	APASI	Angélica Nati de Souza	HABILITADA

SEGMENTO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SETOR-SUAS:

Qt	Nome da Entidade	Habilitação solicitada	Parecer da Comissão
01	APADEVÍ	Lisiani Moya Monteiro Amorim	HABILITADA
01	APAE	Flaviana Ribeiro Glatz	HABILITADA
01	APMIF	Michele Laitano	HABILITADA
01	APASI	Isadora Regina Rosa	HABILITADA

SEGMENTO DE REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SETOR-SUAS:

Qt	Nome	Habilitação solicitada	Parecer da Comissão
01	CRAS Centro	Rogéria Aparecida Ortelhado	HABILITADA
01	APAE	Vilma Ribeiro Laurentino da Silva	HABILITADA
01	CRAS Gino Peretti	Jurandir Alves	HABILITADO
01	CRAS Gino Peretti	Jullyana Santos Ehms	HABILITADA

Ibiporã, 14 de Julho de 2021.

Comissão Temporária Eleitoral

VOCÊ SABE ONDE MORA O PERIGO. ACABE COM ELE!

Dengue. A prevenção é a única arma contra a doença.

RECEBA BEM OS AGENTES DE ENDEMIAS

IBIPORÃ | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº. 550, DE 07 DE JULHO DE 2021**

Concede Licença Remunerada para a servidora PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 72 da Lei Municipal nº 2432/2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto de Regulamentação nº. 228/2014, de 22 de maio de 2014, que Regulamenta a licença remunerada para frequência em cursos de aperfeiçoamento profissional ou elaboração de trabalho de pesquisa na área da educação.

CONSIDERANDO o Protocolo sob o No. 3716/2021 – 20/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora PATRICIA DE FATIMA FERREIRA GAION, matrícula 3977.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de Professor Docente (atuar na disciplina de língua estrangeira), Licença remunerada a partir de 26 de abril de 2021 até o prazo da vigência do curso, por motivo de estar matriculada no *Programa de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado em “EDUCAÇÃO”* – Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR.

Art. 2º Fica estabelecida a servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença remunerada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoa (Interino)

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 551, DE 07 DE JULHO DE 2021

Concede Licença Remunerada para a servidora SIMONE APARECIDA DE ANDRADE VALLINI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 72 da Lei Municipal nº 2432/2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto de Regulamentação nº. 228/2014, de 22 de maio de 2014, que Regulamenta a licença remunerada para frequência em cursos de aperfeiçoamento profissional ou elaboração de trabalho de pesquisa na área da educação.

CONSIDERANDO o Protocolo sob o No. 3627/2021 – 19/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora SIMONE APARECIDA DE ANDRADE VALLINI, matrícula 3882.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental - anos iniciais), Licença remunerada a partir de 03 de fevereiro de 2021 até o prazo da vigência do curso, por motivo de estar matriculada no *Programa de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado em “EDUCAÇÃO”* – Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR.

Art. 2º Fica estabelecida a servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença remunerada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoa (Interino)

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

LEI Nº 3.115 de 14 de Julho de 2021

EMENTA: Estabelece reserva de percentual de vagas de estágio remunerado ou não remunerado ofertadas em processos seletivos às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, a cargos por tempo determinado e testes seletivos para contratação de estagiários, para atender ao interesse público municipal.

Art. 2º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em testes seletivos para contratação de estagiários no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1.º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo;

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o Artigo 17 da Lei nº 2.646/2013.

Ibiporã, 14 de julho de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

LEI Nº 3.116 de 14 de Julho de 2021

EMENTA: Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento de empresas que comercializem produtos, sem comprovação de origem, decorrentes de depredação nos cemitérios, tais como placas, adereços, portas de túmulos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, e ainda, das redes pluviais, tampas de poços de visita, hidrômetros, medidor de energia elétrica, no âmbito do Município de Ibiporã - PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a cassação do alvará de funcionamento das empresas que realizarem aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, de materiais oriundos de cemitérios públicos e privados, e das redes de galerias pluviais, sem a devida comprovação de origem desses produtos, a saber:

I - placas, adereços, esculturas, portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - tampas de bueiros de galerias pluviais, hastes de cobre e alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, medidor de energia, grades de ferro para proteção de boca de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados oriundos de qualquer empresa pública, concessionária ou prestadora de serviços públicos;

Art. 2º A cassação do alvará, a que alude o art. 1º, incide **exclusivamente** sobre materiais sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comércio regular, na forma da legislação própria.

§ 1º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima os materiais descritos no art. 1º da presente Lei, deverá manter cadastro de seus fornecedores, bem como os comprovantes de compra desses materiais.

§ 2º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

Art. 3º Aquele que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito a sanções penais vigentes, conforme Código Penal, além de multas administrativas a ser regulamentadas pelo Executivo Municipal.

§ 1º Quando verificado a existência de ilegalidades ou prática de crime ou contravenção, o agente público deverá levar o fato ao conhecimento das autoridades competentes.

§ 2º Aos infratores do disposto nesta Lei, quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, além da multa administrativa a que se refere o Art. 3º, haverá a cassação do alvará de funcionamento que acarretará o fechamento administrativo do mesmo com o impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins no período de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou de sua razão social.

Art. 4º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de julho de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

LEI Nº 3.117 de 14 de julho de 2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

I - Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação será responsabilizado as empresas e concessionárias, inclusive quando deixar de prestar serviços.

II - Será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação, manutenção ou retirada dos cabos de fios, decorrido este prazo, o município buscará identificar a concessionária, e esta arcará com os custos do serviço de remoção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará em multa ao infrator, por número de ocorrências identificadas, em valor a ser definido pelo Executivo Municipal através de decreto, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ibiporã, 14 de julho de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

LEI Nº 3.118 de 14 de julho de 2021

EMENTA: Institui no município de Ibiporã a SEMANARTE – Semana Municipal da Arte, que tem finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do município de Ibiporã, oportunizando o acesso à cultura para a população.

Art. 1º Fica instituída no município de Ibiporã a “SEMANARTE” – Semana Municipal da Arte, que tem como objetivo expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos Artistas do Município de Ibiporã, oportunizando o acesso da cultura para a população.

Parágrafo único. O evento deverá ser realizado em uma semana do mês de Agosto, mês do falecimento do artista Henrique de Aragão.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as apresentações da Semanarte:

I – CMEIS;

II – Escolas Municipais;

III – Complexos Educacionais;

IV – Praças Públicas;

V – Centros Comunitários;

VI – Quadras Poliesportivas; e

VII – CCI (Centro de Convivência dos Idosos).

§ 1º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a indicação dos espaços públicos a serem utilizados para realização dos eventos da Semanarte, devendo ser considerado, sempre que possível, o uso de espaços em várias regiões do município, para fomentar a atividade artística por todo o âmbito Municipal.

§ 2º Contar-se-á, com a participação das entidades a seguir, quando interessadas:

I – APADEVI; (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais);

II – APAE; (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

III – APASI (Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar premiações e viabilizar a infraestrutura necessária para os eventos, desde que tenha parcerias formadas com empresas privadas e entidades públicas.

Art. 4º Deverá ser realizada inscrição e seleção dos artistas para apresentação na Semanarte. .

Parágrafo único. São consideradas categorias para a Semanarte:

I – Artes Visuais (artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e vídeos) e design;

II – Dança;

III – Teatro;

IV – Artesanato;

V – Música;

VI – Literatura.

Art. 5º Fica instituído no calendário oficial do Município a Semanarte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
Presidente



O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social

Chefe do Núcleo: Luciano Betiate

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial